

ZIF DA RIBEIRA DE LAVRE

Projeto de Regulamento Interno

Artigo 1º

Identificação

- a) Denominação - A ZIF da Ribeira de Lavre, processo nº 434/21 do ICNF, é uma área territorial contínua e delimitada, constituída maioritariamente por espaços florestais, submetida a um Plano de Gestão Florestal (PGF), e que cumpre o estabelecido nos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios, e gerida por uma única entidade, que se rege pelo presente regulamento interno, pelas deliberações da assembleia-geral, bem como pelas disposições aplicáveis pelo Decreto-Lei n.º127/2005 de 5 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009 de 14 de Janeiro, 2/2011, de 6 de Janeiro, 27/2014, de 18 de Fevereiro, e 67/2017, de 12 de Junho.
- b) Localização - A ZIF da Ribeira de Lavre abrange parte do distrito de Évora, abrangendo três freguesias do concelho de Montemor-o-Novo: Ciborro; Foros de Vale de Figueira e União das freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre. A delimitação da ZIF, assim como a sua localização administrativa encontra-se anexa a este regulamento interno (Anexo I).
- c) Superfície – A ZIF da Ribeira de Lavre ocupa uma área de 19 710,36 ha.
- d) Entidade Gestora - A Entidade gestora, da ZIF da Ribeira de Lavre é uma organização associativa sem fins lucrativos de proprietários e produtores florestais, a Associação de Produtores Florestais do Concelho de Coruche e Limitrofes, adiante designada de APFC.

Artigo 2º

Objectivos

- 1- A ZIF da Ribeira de Lavre foi constituída com os seguintes objectivos gerais:
 - 1) Promover a protecção da floresta nomeadamente contra a ocorrência de Incêndios Florestais e de pragas ou doenças;
 - 2) Promover a conservação de recursos nomeadamente o solo e a água;
 - 3) Promover uma gestão sustentável e o ordenamento da floresta;
- 2- Para que a ZIF possa dar prosseguimento aos objectivos gerais propõe-se:
 - 1) Diminuir as condições de ignição e propagação de incêndios na área da ZIF;
 - 2) Vigiar os espaços florestais com o objectivo de prevenir a ocorrência de incêndios e intervir rapidamente em caso de ocorrência.
 - 3) Monitorizar e controlar a presença de agentes bióticos que coloquem em risco o coberto florestal;
 - 4) Promover a integração das superfícies florestais em áreas de pequena propriedade, na defesa dos perigos inerentes à floresta;
 - 5) Promover a valorização económica de subprodutos e resíduos florestais para a produção de biomassa;
 - 6) Promover a valorização e o desenvolvimento de actividades agro-florestais, silvo- pastorícias, apícolas, cinegéticas, produção de cogumelos e produtos silvestres;

- 7) Garantir de forma ordenada e permanentemente actualizada a recuperação dos espaços florestais e naturais afectados por incêndios;
 - 8) Promover a manutenção de áreas agrícolas existentes e eventualmente aumentá-las como forma de compartimentar as áreas florestais de modo a controlar a progressão dos fogos florestais;
 - 9) Fomentar a diversidade do coberto florestal;
 - 10) Facilitar o acesso dos proprietários e produtores florestais aderentes à ZIF aos instrumentos financeiros de política florestal;
- 3- Os objectivos ora definidos serão precisados e calendarizados no plano de gestão florestal a elaborar.

Artigo 3º

Orgãos Sociais da ZIF

Os órgãos sociais da ZIF da Ribeira de Lavre, eleitos trienalmente pela assembleia-geral de aderentes, são:

- Mesa da assembleia-geral de aderentes, constituída pelo Presidente da mesa, Vice-presidente e Secretário;
- Conselho fiscal, constituído pelo Presidente e dois Secretários.

Artigo 4º

Aderentes

a) **Definição de aderente** – Qualquer pessoa, singular ou colectiva, que seja proprietário ou produtor florestal de propriedades incluídas dentro da área de abrangência da ZIF e que tenha aderido a esta nos termos previstos no presente regulamento;

b) **Pedido de adesão** – Os proprietários ou produtores florestais que se encontrem dentro da área de abrangência da ZIF e pretendam aderir, devem contactar a entidade gestora e solicitar um formulário de adesão. A aceitação do novo aderente irá depender do seguinte:

- 1) O prédio a incluir na ZIF encontra-se abrangido pelo limite da ZIF: O aderente será automaticamente aceite;
- 2) O prédio a incluir na ZIF encontra-se fora do limite da ZIF, mas adjacente a esse limite, e não está abrangido por outra Zona de Intervenção Florestal: a aceitação do novo aderente, deverá ser decidida em Assembleia Geral de Aderentes, uma vez que implica a alteração do limite territorial da ZIF.

c) **Lista de proprietários Aderentes** – A Entidade Gestora da ZIF é a responsável pela elaboração e actualização da lista de proprietários aderentes, e por comunicar ao ICNF, IP anualmente, até ao fim do 1º semestre do ano seguinte, as alterações ao número de aderentes e à área pertencente a cada um deles.

d) **Direitos dos aderentes** – Os proprietários ou produtores florestais aderentes da ZIF da Ribeira de Lavre, têm os seguintes direitos:

- 1) Participar nas assembleias gerais, exercer o seu direito de voto, eleger e ser eleito para os órgãos sociais e ser representado por terceiros mediante apresentação de procuração;
- 2) Respeito pelos marcos divisionais;
- 3) Obter receitas da venda ou aluguer dos seus prédios rústicos;
- 4) Escolher a modalidade de gestão a seguir nas suas propriedades;

- 5) Receber compensação quando as suas propriedades são utilizadas para instalação de infra-estruturas colectivas de interesse comum, e haja perda de rendimento decorrente da referida instalação;
 - 6) Receber informação actualizada periodicamente ou sempre que a solicite.
- e) **Deveres dos aderentes** - Os proprietários ou produtores florestais aderentes da ZIF da Ribeira de Lavre, têm os seguintes deveres:
- 1) Participar nas assembleias-gerais;
 - 2) Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos;
 - 3) Cumprir o regulamento interno da ZIF;
 - 4) Cumprir o PGF - Plano de Gestão Florestal aprovado para a ZIF;
 - 5) Disponibilizar as suas propriedades para a instalação de Infra-estruturas colectivas de interesse comum;
 - 6) Contribuir para o fundo comum de acordo com o que vier a ser deliberado em assembleia-geral.

Artigo 5º

Assembleia-geral de aderentes

- a) **Constituição** – A Assembleia Geral de aderentes é composta por todos os proprietários / produtores florestais aderentes, sendo presidida pela Mesa da assembleia-geral de aderentes, constituída de acordo com o Artigo 3º do presente regulamento.
- b) **Competências** – São competências da Assembleia-geral de aderentes:
- 1) Eleger os órgãos sociais da ZIF (mesa da Assembleia-geral de aderentes e conselho fiscal);
 - 2) Deliberar sobre o modo de votação e a diferenciação dos votos por aderente, atendendo à superfície dos prédios em ZIF;
 - 3) Aprovar o plano anual de actividades e o relatório e contas, apresentados pela entidade gestora com o parecer do Conselho Fiscal;
 - 4) Validar o PGF e outros documentos que venham a ser elaborados para a ZIF nos termos da legislação em vigor;
 - 5) Fixar o valor das quotas dos aderentes e outras formas de contribuição para o fundo comum;
 - 6) Aprovar o regulamento interno e as alterações que venham a ser propostas;
 - 7) Definir o valor e forma de remuneração da entidade gestora;
 - 8) Deliberar sobre a intervenção em prédios de que se desconheça o proprietário ou o seu paradeiro nos termos da legislação em vigor;
 - 9) Definir o modo de comunicação entre a entidade gestora e os aderentes e os outros órgãos da ZIF;

Artigo 6º

Funcionamento da Assembleia-geral

- a) **Reuniões ordinárias** - As reuniões ordinárias da assembleia-geral de aderentes são anuais, e devem realizar-se até 31 de Março de cada ano. Nessa reunião serão apresentados e votados o relatório e contas do ano anterior e o plano anual de actividades para o ano seguinte;
- b) **Reuniões extraordinárias** – Serão convocadas pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da entidade gestora e ainda quando requerida por, pelo menos, um quarto dos aderentes;
- c) **Forma de votação** – É exercido o direito de voto por escrutínio secreto;
- d) **Votos por aderente** – O número de votos a que cada aderente tem direito depende da área que este representa de acordo com a seguinte tabela:

Área aderente (ha)	N.º de Votos
0-50	1
51-100	2
101-300	3
301-500	4
+ de 500	5

Artigo 7º

Quórum

- a) A Assembleia Geral deverá reunir validamente, em primeira convocatória, com a presença de pelo menos metade dos aderentes que representam mais de metade da área total de aderentes;
- b) Quando à hora marcada não estiverem presentes pelo menos metade dos aderentes, com direito a voto, a assembleia-geral reúne validamente, trinta minutos após a hora designada para primeira convocatória, seja qual for o número de proprietários e produtores florestais aderentes, presentes, excepto, tratando-se de deliberações em matéria que a lei, ou o presente regulamento interno exijam quórum ou maioria especial.

Artigo 8º

Eleição dos Órgãos Sociais

- a) **Apresentação de Listas** - As listas para os órgãos Sociais devem ser apresentadas até 48 horas antes do acto eleitoral ao Presidente da mesa da assembleia-geral;
- b) **Eleição** - Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, por maioria de votos, em assembleia-geral de aderentes ordinária;
- c) **Duração do mandato** - O mandato dos órgãos sociais eleitos dura por um período de 3 anos;
- d) **Convocatória** - A convocatória para eleição dos órgãos Sociais é feita com uma antecedência mínima de 20 dias corridos através de carta ou e-mail conforme requerido pelo aderente aquando da adesão.

Artigo 9º

Mesa da Assembleia-geral

- a) A Mesa da Assembleia-geral é constituída por 3 membros efectivos: um presidente, um vice-presidente e um secretário;
- b) É da competência da mesa da assembleia-geral:
 - 1) Convocar as assembleias-gerais;
 - 2) Elaborar e publicitar as actas;
 - 3) Dirigir e coordenar os trabalhos da assembleia.

Artigo 10º

Conselho Fiscal

- a) O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros efectivos: um presidente e dois secretários;
- b) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira;
- c) São competências do Conselho Fiscal analisar e emitir parecer sobre o relatório e contas da ZIF, a ser apresentado em assembleia-geral de aderentes.

Artigo 11º

Entidade Gestora

a) Responsabilidades da Entidade Gestora

São responsabilidades da entidade gestora da ZIF entre outras legalmente previstas:

- 1) Cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas no presente regulamento interno;
- 2) Executar as deliberações da assembleia-geral de aderentes;
- 3) Elaborar e publicitar os elementos estruturantes da ZIF;
- 4) Respeitar os interesses e expectativas dos aderentes;
- 5) Elaborar o plano anual de actividades e o relatório e contas a apresentar à assembleia;
- 6) Garantir a execução dos planos aprovados para a ZIF;
- 7) Promover a elaboração de projectos tendo em vista a obtenção de financiamento público;
- 8) Prestar informação sobre as actividades a decorrer na ZIF e proceder à sua publicitação;
- 9) Constituir um fundo comum;
- 10) Registrar as contas de gestão e numerar e rubricar os documentos de despesa e de receita, guardar e manter todos os documentos que digam respeito à ZIF;
- 11) Dispor de um centro de custos específico para a ZIF.

b) Substituição da Entidade Gestora

- 1) A Entidade gestora da ZIF pode ser substituída por iniciativa dos proprietários e produtores florestais, em assembleia-geral de aderentes, devendo estes representar mais de 50% do universo dos proprietários e produtores florestais aderentes e deter, em conjunto, mais de metade da superfície da área da ZIF;
- 2) A entidade gestora pode ainda ser substituída pela vontade própria daquela entidade;

- 3) No caso da entidade gestora ser substituída, no caso de ser necessário, será a mesa da assembleia-geral que exercerá as funções de gestão a título provisório, respondendo aos compromissos técnicos e financeiros validamente assumidos pela entidade gestora;

Artigo 12º

Despesas da ZIF

Constituem despesas da ZIF:

- a) Todas as despesas decorrentes do exercício das suas actividades de gestão florestal, e da promoção de iniciativas deliberadas pelos Órgãos Sociais e/ou pela assembleia-geral, mediante situação financeira do Fundo Comum;
- b) Os encargos que derivem da adesão da Entidade Gestora da ZIF a Federações ou outros organismos;
- c) As despesas que lhe forem impostas pela lei vigente.

Artigo 13º

Receitas da ZIF

Constituem receitas da ZIF:

- a) Jóias e quotas pagas pelos aderentes de acordo com a tabela aprovada em assembleia geral de aderentes;
- b) Subsídios à constituição e funcionamento da ZIF e outros instrumentos de apoio à floresta;
- c) Doações recebidas de organismos estatais, entidades públicas ou privadas, aderentes ou quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas;
- d) Contribuições financeiras dos aderentes, bem como os prémios, incentivos e outras receitas que lhe sejam atribuídas nos termos da lei e das condições definidas no presente regulamento interno;
- e) Valores faturados aos aderentes ou não aderentes pela execução de atos administrativos no âmbito da ZIF.

Artigo 14º

Fundo Comum

- a) Todas as receitas da ZIF são depositadas num fundo comum;
- b) A Entidade Gestora dispõe das receitas da ZIF, mediante aprovação em assembleia-geral de aderentes, com a finalidade de financiar acções geradoras de benefícios comuns e de apoio aos proprietários e produtores florestais aderentes;
- c) A movimentação do fundo comum, é da competência da Entidade Gestora da ZIF.

Artigo 15º

Alteração da ZIF

A área da ZIF pode ser alterada, com uma periodicidade não inferior a um ano, mediante autorização do conselho directivo do ICNF, I.P.

Artigo 16º

Extinção da ZIF

- a) As ZIF podem ser extintas em Assembleia-geral de aderentes por iniciativa de pelo menos 50% dos aderentes e que detenham em conjunto pelo menos metade da área da ZIF;
- b) A extinção pode ainda ocorrer por deliberação do conselho directivo do ICNF, I.P. precedida de audiência prévia, nas seguintes situações, incumprimento grave e reiterado das normas do PGF, que inviabilize a manutenção da ZIF, ou não se verificarem os requisitos ou condições fundamentais que justificaram a sua criação.
- c) Em caso de Extinção da ZIF, o património da ZIF terá o destino que lhe for traçado em assembleia-geral de aderentes, e em concordância com a lei vigente;
- d) Em caso de dissolução, os órgãos sociais ficarão confinados à prática de actos necessários à ultimateção das actividades pendentes, de compromissos assumidos e de liquidação do património;

Artigo 17º

Aprovação do regulamento Interno

O regulamento interno é aprovado em Assembleia-geral de aderentes pela maioria relativa dos aderentes presentes na assembleia geral legalmente convocada para o efeito.

Anexo I

Delimitação e enquadramento administrativo da ZIF da Ribeira de Lavre:

